Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
Fls-57 e 57v
l nº 7

LEI Nº 958, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 136 E 143 DA LEI Nº 786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os Artigos 136 e 143 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 136 -- O Impôsto Territorial Urbano - será cobrado na base de 3% (três por cento) sôbre o valor venal do terreno".

"ARTIGO 143 -- O Impôsto será cobrado na base de 1% (um por cento) sôbre o valor venal do prédio, com inclusão do terreno a êle incorporado".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente